



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-110301**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00803001/24/**  
**CONTRATO Nº: 20240238**

Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDEB-FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.168.723/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) CLENES DOS SANTOS RIBEIRO, nomeado(a) pela Decreto nº 503/2021/GP, inscrito (a) no CPF sob o nº 467.732.742-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE e do outro lado a empresa 2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA, CNPJ: 19.393.422/0001-00, situada na R Nardy Muller da Costa, 301, casa 07, Campo Comprido, Curitiba-PR, CEP 81220-060, representada pelo Sr. JOSE IVAIR MOTTA FILHO , portador(a) do CPF: 860.097.619-72, denominado daqui por diante de CONTRATADA(O), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de uma palestra presencial e quatro workshops com temáticas ligadas à inovação educacional, metodologias ativas de aprendizagem e tecnologias educacionais emergentes, em evento educacional destinada a equipe de professores, coordenadores, gestores e vice gestores da Secretaria Municipal de Educação, por meio do palestrante Prof. Me. José Ivair Motta Filho, nos dias 21 a 22 de março de 2024, em atendimento ao FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Dom Eliseu/PA. Fundamentado no Art. 74, Inciso III, “F” da Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 3.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e
- 4.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 4.4. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/20231 e suas alterações posteriores;
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18/03/2024 extinguindo-se em 30/04/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- 5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 34.179,00 (Trinta e quatro mil, cento e setenta e nove Reais), dividido em 02 parcelas iguais, conforme:
  - a) A primeira parcela de 50% será paga a partir do início de vigência do contrato;
  - b) A segunda parcela com o restante do 50%, será paga no dia da finalização dos serviços.
- 6.2. Todo pagamento será efetuado segundo as autorizações expedidas pelo Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 6.3. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo despesas com alimentação, traslado e alimentação;
- 6.4. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal/recibo).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
  - a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133.
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;



c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2601.121280003.6.039 Capacitação de Profissionais da Educação (FUNDEB), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 34.179,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pelo servidor Sr. Eliceu da Conceição Pereira, indicado como Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea "a" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

9.1 - As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Dom Eliseu - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
CNPJ: 22.953.681/0001-45  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES



12.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU, 18 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
FUNDEB-FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ: 24.168.723/0001-62  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
2M SERVICOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA  
CNPJ: 19.393.422/0001-00  
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_